**OFÍCIO/SJC Nº 0131/2020** Em 21 de maio de 2020

Ao

Excelentíssimo Senhor

**TENENTE SANTANA**

Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Rua São Bento, 887 – Centro

**14801-300 - ARARAQUARA/SP**

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de um crédito adicional especial, até o limite de R$ 7.950,00 (sete mil, novecentos e cinquenta reais), e dá outras providências.

Atualmente a Prefeitura do Município de Araraquara, através da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, administra 2 (duas) unidades na modalidade de repúblicas: (i) “Recanto Feliz”, com 36 (trinta e seis) moradores; e (ii) “Vila Dignidade”, com 17 (dezessete) moradores. Tais unidades fazem parte do serviço de alta complexidade da proteção social especial, conforme preleciona a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009.

Este serviço de acolhimento oferece proteção, apoio e moradia subsidiada aos idosos em situação de abandono, situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados e sem condições de moradia e autossustentação. O atendimento deve apoiar a construção e o fortalecimento de vínculos comunitários, a integração e a participação social e o desenvolvimento da autonomia dos idosos atendidos.

Considerando o atual contexto, no qual se dá o avanço da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), bem como as recomendações da Organização Mundial de Saúde e do Ministério da Saúde do Brasil, referentes às medidas de prevenção à proliferação desta doença, a preservação à vida e à saúde dos idosos acolhidos é de extrema importância, pois se enquadram na população de risco.

Diante do apresentado, entendemos que se faz necessária a aquisição de materiais de higiene e higiene pessoal, bem como equipamentos de proteção individual para a prevenção e a não disseminação da COVID-19 nestas unidades de acolhimento, tendo assim, como medida preventiva para a preservação da vida e saúde destes idosos.

Assim, tendo em vista as finalidades a que o Projeto de Lei se destina, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº**

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial até o limite de R$ 7.950,00 (sete mil, novecentos e cinquenta reais), para despesas de custeio de atendimento ao idoso, conforme demonstrativo abaixo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| 02 | PODER EXECUTIVO | | |
| 02.12 | SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL | | |
| 02.12.01 | FUNDO MUNICIPAL DO ASSISTÊNCIA SOCIAL | | |
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | | | |
| 08 | ASSISTÊNCIA SOCIAL |  |  |
| 08.241 | ASSISTÊNCIA AO IDOSO |  |  |
| 08.241.0117 | PLANO DE CONTINGENCIA CORONAVIRUS |  |  |
| 08.241.0117.2 | ATIVIDADES |  |  |
| 08.241.0117.2.313 | COMBATE AO CORONAVIRUS – COVID-19 | R$ | 7.950,00 |
| CATEGORIA ECONÔMICA | | | |
| 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO | R$ | 7.950,00 |
| FONTE DE RECURSOS | 2 – TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS - VINCULADOS |  |  |

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º desta lei será coberto com recursos financeiros provenientes de excesso de arrecadação apurado neste exercício, no montante de R$ 7.950,00 (sete mil, novecentos e cinquenta reais), repassados pela Secretaria do Estado de Desenvolvimento Social por meio da Resolução SEDS-10, de 8 de maio de 2020, conforme disposto no inciso II do § 1º e no § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional especial na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 2017 (Plano Plurianual – PPA), na Lei nº 9.645, de 16 de julho de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO) e na Lei nº 9.844, de 17 de dezembro de 2019 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 21 de maio de 2020.

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal